

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 48/2023 – CASAL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA JOICE HEINTZ.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA [DE SANEAMENTO DE ALAGO	AS - CASAL, Sociedade De	e Economia Mista
Estadual, vinculada à Secretaria o	le Estado de Governo - SEGC)V, sediada a Rua Barão d	e Atalaia, nº 200,
Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-5	10, doravante denominada sir	mplesmente CASAL, inscrite	o no CNPJ/MF sob
o nº 12.294.708/0001-81, neste a	to representada por seu Dire	etor Presidente, LUIZ CAVA	LCANTE PEIXOTO
NETO,	<u>,</u> inscrito no CPF/MF sob o	nº 064.584.024-65 e por su	ia Vice-Presidente
Operacional, LAURA PETRI GERA	ALDINO,	, inscrita no	CPF/MF sob nº
273.425.468-95, ambos residentes	s e domiciliados nesta Capital.		
II) CONTRATADA: JOICE HEINTZ,	Estabelecida na Rua Santa	Catarina, 2348, Floresta,	CEP: 89.212-001,
Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF	sob o nº 34.371.313/0001-	78, e-mail: jh.eletromecar	nicaa@gmail.com,
telefone: (47) 3467-4408, neste	ato representada por JOICE	HEINTZ,	
			denominada
CONTRATADA.			

- **III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da Licitação Eletrônica CASAL/LRE (Lei de Responsabilidade das Estatais) Nº 32/2023, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice Presidente Operacional, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000011016/2023, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo comas cláusulas e condições a seguir expressas.
- 1. <u>CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:</u> Aquisição de um (01) equipamento de perfilagem óptica, para vídeo inspeção e filmagem em poços tubulares profundos através de perfilagem óptica colorida, equipamento a ser usado pela CASAL na realização de inspeção em poços tubulares profundos através de perfilagem óptica colorida, conforme descrição no Anexo I Termo de Referência.
- **1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem panes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Processo Administrativo SEI nº E:19620.000011016/2023, nele incluso o Termo de Referência;
- **b)** Proposta Comercial da CONTRATADA.
- **2.** CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços, objeto deste Contrato pelo valor estimado global de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).
- **2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.
- 2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:
- a) Unidade Orçamentária......143.000 SUTEC;
- **b)** Grupo de Despesa.....900.000 IMOBILIZADO;
- c) Rubrica.....900.952- EQUIPAMENTOS.







Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

- <u>3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</u> A Contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:
- **3.1.** Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- **3.2.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- **3.3.** Manter, durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- **3.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **3.5.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 3.6. Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **3.7** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **3.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **3.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **3.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **3.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **3.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILC da Casal.
- **3.13.** Fornecer os materiais aqui caracterizados obedecendo critérios técnicos e normas regulamentadoras pertinentes, bem como para problemas de qualquer natureza que ocorram durante a vigência deste contrato, deve-se comunicar formalmente a CASAL a fim de ser tomada de decisão em comum acordo entre as partes, visando a estipulação de prazos e soluções para os mesmos.
- **3.14.** Conceder a CASAL ampla fiscalização a respeito do fornecimento, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções. Deve também prover aos técnicos da CASAL livre acesso a ensaios eletromecânicos que certifiquem





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

a curva característica da bomba, que devem ser realizados nas bombas em laboratório credenciado conforme as normas vigentes no Brasil.

3.15. Todos os materiais fornecidos devem ser acompanhados de certificado de qualidade que garanta o especificado no item 3 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a:

- **4.1.** Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILC da Casal.
- **4.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **4.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto que será procedido após a apresentação da Nota Fiscal devidamente protocolada, conferida e atestada pelo respectivo Gestor/Fiscal, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no Sistema de Controle de Pagamento da Casal. Fica o pagamento condicionado, também, à apresentação pela contratada dos dados bancários necessários ao pagamento, sejam eles: Banco, agencia e conta corrente do favorecido.
- **5.** <u>CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO</u>: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura do material, protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL. NOTA: Só serão aceitas Notas Fiscais que contenham o número da AF Autorização de Fornecimento descrito em seu corpo.
- **5.1.** A CONTRATADA, quando do pagamento, deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- **5.2.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- **5.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- **5.4.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **5.5.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:







Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

5.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 6.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6. <u>CLAUSULA SEXTA – DA GESTAO:</u> Fará a gestão desse contrato o servidor Marcos Cordeiro da Silva
Matrícula nº 3161,
A gestão, consiste na verificação da conformidade de execução e o
alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termo
do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da Casal;
C.1. O representante de Contratante de verá tor a consciência na consciencia na consciencia de la contrata de cont

- **6.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- **6.2.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **6.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da Casal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- **b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação;
- 7.1. A CASAL deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo;
- **7.2.** Os produtos deverão ser entregues na condição CIF Maceió/AL e serem enviados de acordo com a emissão da AF Autorização de Fornecimento, por parte da CASAL por intermédio do Gestor do Contrato. Estas devem ser feitas na GEMEM Gerência de Manutenção Eletromecânica, situada a Trav. José da Silveira Camerino s/n, Bairro Farol, CEP 57.057.250, sempre em dias úteis, no horário comercial das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00. Dúvidas contatar o gestor do contrato;
- **7.3.** Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 30 dias, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL;
- **7.4.** Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- **7.5** Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: Sobre a entrega:







Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

- **8.1.** Com endereço de entrega no prédio da Gerência da Manutenção Mecânica GEMEM, situado na Travessa Professor José da Silveira Camerino, S/N, Farol, Maceió/AL CEP: 57057-25;
- **8.2.** Horário da entrega: 2ª a 6ª feira, (dia útil) de 8h00 às 11h00 ou 14h00 às 17h00, sendo necessário o agendamento para que não ocorra imprevistos por conta de feriados locais ou outras situações que não podemos prever.
- 8.3. Os produtos devem ser entregues na condição CIF Maceió/AL;
- **8.4.** O prazo para entrega dos equipamentos é de 90 (noventa) dias, a contar da data do envio do pedido após a emissão da Autorização de Fornecimento AF e recebimento por parte da FORNECEDORA;
- **8.5.** A Nota Fiscal deverá estar em perfeito estado de conservação, impressa de forma legível, e vir acompanhada das as Certidões constantes no item 5.1.
- **8.6.** A descarga dos materiais é de RESPONSABILIDADE 100% DO FORNECEDOR, inclusive no que se trata aos ajudantes de descarga, em local indicado pelo responsável do Almoxarifado presente. Caso não tenha equipe suficiente para a descarga, o recebimento dos materiais poderá ser negado, a critério do recebedor CASAL
- <u>9. CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DOS PRODUTOS:</u> A CONTRATADA deverá dar garantia dos materiais do certame durante toda a validade do contrato. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
- 9.1. Não serão aceitos materiais com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.
- **9.2.** A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do termo de referência.
- 10. <u>CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:</u> O prazo de vigência do contrato é de 180 dias a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso o objeto não tenha sido entregue dentro do prazo previsto por motivo de forma maior, desde que justificado pelo CONTRATADO, e que esta seja aceita pela CONTRATANTE; **10.1.** O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de no máximo 90 dias após a confirmação de recebimento, por parte da Contratada, da Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo Gestor do Contrato.
- 11. <u>CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE:</u> O preço constante da Proposta da FORNECEDORA ofertado para a aquisição do objeto deste Contrato e aceito pela CASAL é FIXO E IRREAJUSTÁVEL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

- **12.1.** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;
- **12.2.** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- **12.3.** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- 12.4. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;







Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

- 12.5. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;
- 12.6. A aplicação de gualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO: Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.
- 13.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1° do RILC.
- 13.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;
- **13.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL,

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

SILVIA LAYSA LIMA PINO Data: 12/01/2024 09:22:07-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente JOSE MACEDO ROCHA JUNIOR Data: 12/01/2024 09:47:35-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO Data: 10/01/2024 18:57:35-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO

Documento assinado digitalmente LAURA PETRI GERALDINO Data: 10/01/2024 16:52:41-0300

LAURA PETRI GERALDINO

Vice-Presidente Operacional/CASAL

Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOICE HEINTZ P/CONTRATADA **JOICE** HEINTZ:00 digital por JOICE HEINTZ:00915266 91526698

Assinado de forma

Dados: 2024.01.08 09:37:49 -03'00'







Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

CONTRATO № 48/2023 ANEXO I PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR R\$
1	CÂMERA FILMADORA	EQUIPAMENTO DE PERFILAGEM ÓPTICA, PARA VÍDEO - INSPEÇÃOE FILMAGEM EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS Marca: Hidroforty Modelo: FF17 com 300m	PÇ	1	R\$ 90.000,00





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 48/2023

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR R\$	PAGAMENTO
						30 DIAS
1	CÂMERA FILMADORA	EQUIPAMENTO DE PERFILAGEM ÓPTICA, PARA VÍDEO - INSPEÇÃOE FILMAGEM EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS Marca: Hidroforty Modelo : FF17 com 300m	РÇ	1	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00

